

O BRASIL E O DIREITO INTERNACIONAL DA NOVA ORDEM MUNDIAL

Celso A. Mello

Livre-docente de Direito Internacional Público
da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Professor titular de Direito Internacional Público da faculdade de Direito
da PUC-RJ e da Universidade Gama Filho
Juiz do Tribunal Marítimo

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. As relações internacionais de 1945 ao desmoronamento do bloco socialista; 3. O D. Internacional e as relações internacionais; 4. Sociedade Internacional; 5. O 3º Mundo e o D. Internacional; 6. O sistema jurídico internacional; 7. O regionalismo no Direito Internacional; 8. O estado; 9. ONU; 10. O princípio da autodeterminação dos povos; 11. Direitos do Homem e Direito Humanitário; 12. Meio ambiente; 13. Nova Ordem Econômica Internacional; 14. A posição do Brasil; 15. Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a dar uma descrição da Nova Ordem Mundial e do Direito Internacional que tenta regulamentá-la de forma ordenada e visando a realização da idéia de justiça. Vamos assim tratar de Relações Internacionais e de Direito Internacional, vez que este só pode ser bem compreendido dentro do contexto daquela matéria. O momento parece-nos ser extremamente difícil e é neste contexto que veremos qual a posição que o Brasil deve adotar.

2 AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE 1945 AO DESMORONAMENTO DO BLOCO SOCIALISTA

Vamos inicialmente fazer um rápido retrospecto das relações internacionais no período histórico denominado de guerra fria e da distensão.

Antes do término da 2ª Guerra Mundial as dissensões entre os Grandes já se manifestavam como, por exemplo, no tocante ao reconhecimento de qual seria o governo da Polônia. Por outro lado, Roosevelt havia falecido e o seu substituto era Harry Truman que havia sido escolhido para aquele como seu vice-presidente porque representava a direita do Sul dos EUA no Partido Democrata. **Os EUA é o único detentor** da bomba atômica e a considera como um segredo militar e não são fornecidos dados nem a seus Aliados. Esta única potência detendo sozinha uma super-arma vai acirrar a corrida armamentista. As relações internacionais desde o século XVII sempre foram regidas por princípio denominado “de equilíbrio” que significa não pode ficar o mundo dominado apenas por uma potência. Princípio de origem européia e posteriormente estendido ao resto do mundo seja de modo expresso ou tácito. Creio que se pode dizer que ele faz parte do “inconsciente coletivo” em matéria de relações internacionais. A nova arma rompe com ele. A URSS que os mais diferentes analistas declaram sofrer o denominado “complexo de estar cercada”, de que tem a sua origem há vários séculos, por exemplo, como na procura de “águas quentes” que lhe permitam movimentar a sua esquadra durante o ano inteiro, que sofrera as invasões de Napoleão e Hitler, que após a Revolução de 1917 se vira isolada por um “cordão sanitário”, bem como suportara as intervenções armadas de tropas estrangeiras em diferentes partes do seu território tem assim uma razão adicional para não se submeter a um sistema imperial dominado pelos EUA. Por outro lado, ela tem imensos efetivos militares em serviço, enquanto o Ocidente por pressão de suas sociedades civis efetuara uma rápida desmobilização de seus efetivos para que os soldados pudessem retornar a seus lares. Na URSS, E. Varga defende que o capitalismo não está em vias de desaparecer e a burocracia soviética se divide diante desta constatação: uns querem renovar e fortalecer a união com os EUA enquanto outros defendem que tudo deve ser investido na indústria pesada para se defenderem dos norte-americanos e são estes os vencedores.¹

A incompreensão entre os EUA e a URSS se instala pelo eterno erro de avaliação dos diplomatas. A URSS consolida e estabelece o seu poder no Leste europeu. A guerra civil chinesa que vem há várias décadas dá a vitória a Maozedong. Enfim, tudo conduz a um conflito.

¹ Pierre Miquel. *Histoire du Monde Contemporain*, 1991, pgs. 43 e 44, Fayard, Paris.

Entretanto, em poucos anos, a URSS passa também a dominar a energia atômica (1949) e um equilíbrio se instala nas relações internacionais. O mundo passa a ser bipolar: EUA e URSS, um democrata mas dominado por uma histeria anti-comunista como foi o macartismo que deixou marcas profundas ao inconsciente norte-americano mesmo após o seu fim, enquanto o outro portador de uma ideologia milenarista que passa a ter contornos religiosos tal o fanatismo com que é defendida e o opróbrio que lança a seus inimigos.

A política internacional de alguns países só faz o conflito se agravar como a tentativa de reunificação da Coreia parece de iniciativa exclusiva da Coreia do Norte. A própria China que vai participar do conflito quando o General MacArthur ultrapassa o paralelo de 38° que divide as duas Coreias faz com que os seus “soldados” sejam apenas “voluntários chineses” a fim de não envolver diretamente a China Continental no conflito.

Há entretanto um ponto em que a URSS e os EUA se entendem é no tocante ao fim do colonialismo e assim vão serem extintos os Impérios Britânico, Francês e Holandês. É a década de 1950 denominada de a Década da Descolonização. O Império de Portugal que usava para as suas colônias o eufemismo de “províncias ultramarinas” vai durar um pouco mais, mas acaba também por ruir. As divergências entre os dois Grandes é no tocante ao governo a ser instalado no poder, ou ainda, a respeito da conquista de novos mercados ou a instalação de bases militares. É a denominada Guerra Fria em que os rivais se defrontam por meio de seus “procuradores”, sendo exceção o que vai ocorrer na Coreia e, mais tarde, no Vietnã e Afeganistão.

O mundo vive um período de equilíbrio do poder, o que dá aos países recém-independentes um certo poder de barganha. Vaïsse² a enquadra no período de 1947-1955. Neste ano de 1955 reúne-se a Conferência de Bandoeng em que o 3° Mundo começa a se organizar em torno de um neutralismo ou ainda, o que se transformará em um Movimento dos Não Alinhados. É o que se chama de terceiro-mundismo.

Morre Stalin e sobe ao poder Khrouchev e tem início o que se denominou de coexistência pacífica que vai durar até 1962³, que passa a ser considerada um dos princípios das relações internacionais. A URSS considerava a ela como sendo algo além da paz, vez que era a paz com cooperação. De qualquer modo, o bloco comunista renuncia, pelo menos, formalmente ao aspecto messiânico de sua ideologia ao reconhecer a existência do outro bloco.

2 Maurice Vaïsse. *Les relations internationales depuis 1945*, 1990, p. 18, Armand Colin, Paris.

3 Idem, p. 55.

Enfim, caminha-se para a distensão (“detente”) em que vão se desenvolver as negociações sobre o controle dos armamentos. É o período em que surge a chamada crise dos blocos ao se agravar, por exemplo o conflito sino-soviético ou ainda a posição independente da França na política internacional. Seguindo ainda a Vaïsse vamos viver um mundo desestabilizado até 1985, quando há uma verdadeira corrida armamentista para a partir desta data entrarmos em um mundo estabilizado⁵ com novos acordos de controle de armas e do que o historiador francês denomina de “novo diálogo”.

Gorbatchov subiu ao poder em 1985 daí a data fornecida acima. Na verdade, a divisão cronológica na História é sempre arbitrária. Nunca um período histórico encerra em uma data fixa. Ele sempre se prolonga em outra em diferentes aspectos. Pode-se ressaltar isto com o título de um livro publicado pelo especialista em relações internacionais, Milza, em 1983, intitulado de “A Nova Desordem Mundial”⁶ devido a crise econômica, invasão do Afeganistão pela URSS, corrida armamentista, etc.

Em 1989 o bloco soviético começa a desmoronar e em 1990 ele deixa de existir. A URSS em 1991 acaba e Gorbatchov tenta sem êxito substituí-la por uma Comunidade de Estados Independentes.

Passa a existir um sistema imperial de relações internacionais em que apenas há uma super-potência, que é poderosa militarmente, mas que economicamente depende de seus aliados Alemanha e Japão para financiá-la. É como se diz repetindo um lugar comum um gigante com os pés de barro. Milza, citado acima, poderia rever a sua posição e datar a desordem mundial como estando na última década do século XX.

O que ocorre hoje é o renascimento do nacionalismo em um mundo que os meios de comunicação transformaram em uma “aldeia global”. É o internacionalismo tendo que conviver com o nacionalismo. É ainda o período histórico das grandes unidades econômicas em que os estados são fragmentados em pequenas unidades econômicas que não sabemos ainda se serão viáveis. Não há mais um equilíbrio de poder. O 3º e 4º Mundos foram abandonados e os Poderosos só se preocupam consigo mesmo, isto é, com o Hemisfério Norte. O Sul perdeu o seu poder de barganha. Raras áreas do 3º Mundo apresentam interesse para os Poderosos, como o Oriente Médio devido ao abastecimento de petróleo. Um fato a respeito do que escrevi é que em 1988 os países pobres pagaram aos ricos pelo endividamento 50 bilhões de dólares

4 Ibidem, p. 107.

5 Ibidem, p. 145.

6 Pierre Milza. *Le Nouveau Desordre Mondial*, 1983, Flammarion, Paris.

a mais do que receberam a título de auxílio. E mais, só três países (Noruega, Países Baixos e França) dão um auxílio ao desenvolvimento igual ou superior aos 0,7% de sua renda nacional, conforme estabeleceu a Assembléia Geral das Nações Unidas em 1970⁷.

O que se pode dizer agora com Lellouche⁸ é que estamos vivendo a “desordem das nações”. Passamos de um sistema bipolar rígido para o bipolar flexível e chegamos ao sistema imperial. Aos países pobres não resta área de manobra. Os ricos temem um avanço do Islã ou ainda que os fundamentalistas, isto é, aqueles que seguem literalmente a Alcorão lancem uma nova guerra santa. Outro receio ainda do Hemisfério Norte é a explosão demográfica que ocorrerá nas três próximas décadas e se concentrará acima de tudo abaixo do Equador. Ou ainda as armas nucleares caírem nas mãos do terceiro mundo. Esta última parece-nos infundada tal é a superioridade do Hemisfério Norte. Até o desmoronamento do bloco socialista e da URSS havia uma divisão de poder nas relações internacionais mesmo que fosse de modo tácito. “As áreas de influência eram mais ou menos demarcadas. Os conflitos eram locais e não havia uma verdadeira ameaça de guerra mundial. No fundo da questão os 2 Super-Grandes sempre estiveram de acordo na sua rivalidade. Hoje, existe a desordem com um único estado “gendarme” sem que haja qualquer outro para se opor aos seus desígnios. O inglês passou a ser a língua comum e considera-se que 88% da literatura técnica-científica é feita nela⁹. O capitalismo é considerada a única opção viável, mesmo com o número de miseráveis crescente nos países que o adotaram. Nada mais existe, a não ser uma imensa confusão.

3 O D. INTERNACIONAL E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Estudar o relacionamento existente entre o Direito Internacional e as Relações Internacionais é extremamente difícil. Dentro de um esquema “clássico” e simplista pode-se dizer que o Direito faz parte da super-estrutura e que as relações internacionais seriam a base. Entretanto, não se pode afirmar isto com segurança, por exemplo, no direito interno o direito regulamenta as relações de propriedade que formam a base.

7 André Fontaine. *L'un sans l'autre*, 1991, p. 143, Fayard, Paris.

8 Pierre Lellouche. *Le nouveau monde. De l'ordre de Yalta au désordre des Nations*, 1992, Bernard Grasset, Paris.

9 George Steiner apud Octavio Ianni. *A Sociedade Global*, 1992, p. 74, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro.

No campo internacional o Direito surge como uma super-estrutura, mas não há estado que ao formular a sua política externa não afirme estar ela fundamentada no Direito. Ambas se entrelaçam.

A nossa intenção é estudar agora algumas manifestações ou aspectos do Direito Internacional nos últimos 47 anos.

4 SOCIEDADE INTERNACIONAL

Não se pode iniciar um estudo do Direito Internacional sem se fazer menção a sociedade internacional que já foi denominada de “sociedade anárquica”.¹⁰ Tal fato decorre dela não possuir um poder político centralizado, ou ainda, uma estrutura de poder. Entretanto, ela é dotada das mais diferentes funções como a de elaborar normas jurídicas e solucionar litígios.

A pergunta que se pode formular é se os EUA poderiam se transformar em um poder central tendo em vista o seu poderio militar, o que nos parece impossível vez que eles não se encontram preparados para isso e a própria Guerra do Golfo com todo o seu poderio concentrado contra uma potência média só alcançou resultados parciais.

5 O 3º MUNDO E D. INTERNACIONAL

A posição do Terceiro Mundo, ou ainda, os novos estados como eram denominados, sempre foi de crítica ao Direito Internacional Clássico de origem euro-ocidental, capitalista e cristã. Ele consagrava o colonialismo com todo o processo de expropriação das riquezas naturais que acarretava.

Os estados recém-independentes começam a contestá-la em inúmeras partes e aparece o que se denominou de “crise” ou “mutações conflituosas” no Direito Internacional. Algumas conquistas foram alcançadas, vez que o 3º Mundo não era poderoso, contudo era numeroso. E a Assembléia Geral da ONU que vai ser o grande palco onde os debates vão ocorrer e resoluções vão sendo aprovadas sobre a descolonização, acerca da soberania permanente sobre os recursos naturais, a nova ordem ecumênica internacional, etc. Resoluções que não eram obrigatórias no sentido jurídico, mas recomendações com valor político e moral. Enfim, seguir uma resolução da Assembléia Ge-

¹⁰ Hedley Bull. *The Anarchical Society. A Study of Order in World Politics*, 1977, The MacMillan Press Ltd, Londres.

ral significa, pelo menos, não estar o Estado violando o Direito Internacional. Surge uma nova modalidade de norma jurídica, ora denominada de “soft law”, ora de “costume selvagem”. A questão que mais nos preocupa agora é a de saber se há ainda espaço político para que o processo de transformação venha a se aprofundar. É preciso lembrar que os novos estados “jogavam” com as rivalidades existentes entre os Grandes.

A nosso ver a questão vai ser por algum tempo posta de lado, tendo em vista o “desmaio” do terceiro mundismo e o clima de entendimento entre os Grandes, bem como o endividamento do 3º Mundo.

6 O SISTEMA JURÍDICO INTERNACIONAL

O sistema jurídico internacional era descrito como sendo formado de poucas normas extremamente abstratas, vez que era difícil os estados darem seu consentimento, bem como eles só o faziam em normas vazias que pudessem serem adaptadas às diferentes situações políticas que viessem a surgir no futuro. Atualmente, já existe uma tendência para se formular normas mais precisas, isto é, com menor ambigüidade e atendendo as particularidades dos estados como ficou demonstrado na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 que cuida em dispositivos próprios de estados-arquipélagos, estado sem litoral e estados desfavorecidos pela geografia.

Parece-nos que devido a situação econômica e política de um sistema imperial em crise será possível se impor normas mais precisas mesmo que elas acabem indo de encontro aos interesses da maior parte dos estados que compõem a sociedade internacional.

De qualquer modo, os países pobres conseguiram incluir na Convenção das Nações Unidas sobre Direito dos Tratados de 1969 o respeito ao “*jus cogens*”, isto é, as normas imperativas aceitas pela sociedade internacional. Este é um limite que a “Potência Imperial” e seus aliados não deverão violar, vez que há um risco para ela de estabelecer uma anarquia permitindo o aparecimento de algum rival.

Uma outra matéria que a nosso ver merece ser analisada é se a violação das normas internacionais já existentes aumentará ou não. Todo e qualquer direito como tem sido afirmado, é na sua essência violável, vez que se dirige, em última instância, a seres livres. Na ordem jurídica internacional regida em grande parte pelo princípio da reciprocidade, ou ainda, pela aplicação de sanções como as represálias apresentava um bom índice de respeito a ela. Entretanto, dificilmente há reciprocidade entre desiguais que apresentam inúmeras diferenças entre si. Por outro lado, as sanções nunca surtiram efei-

tos quando aplicadas a poderosos. Acreditamos assim que gradativamente venha a haver um incremento nas violações do Direito Internacional. Afirmo gradativamente porque os poderosos necessitarão de verificarem a que limites devem submeter as suas reivindicações.

7 O REGIONALISMO NO DIREITO INTERNACIONAL

A questão da existência de um Direito Regional dentro do Direito Internacional foi colocada por Alexandre Alvarez¹¹ no início do século XX ao defender a existência de um Direito Internacional Americano. Os debates foram intensos e a conclusão que se pode apresentar é que nunca houve um Direito Internacional Americano, mas apenas o início de um Direito Internacional Latino-Americano com dois institutos: o asilo diplomático e o “*uti possidetis*”. O que se desenvolveu no nosso continente foi um movimento político liderado pelos EUA denominado de panamericanismo em que vários de nossos eminentes publicistas se engajaram. Se for feita uma comparação do que eles escreveram chegamos a conclusão de porque foi tão fácil aos norte-americanos dominarem a América Latina: os trabalhos são discursos ociosos e sonoros sem proporem qualquer medida de natureza prática. E mais, cada um incluía no panamericanismo aquilo que o preocupava.

Um outro direito regional começa a se esboçar com a Revolução de 1917: o Direito Internacional socialista. Este entre os seus primeiros defensores afirmava que ele era inconciliável com o Direito Internacional Capitalista e evoluiu por uma necessidade política para admitir um relacionamento com os demais membros da sociedade internacional e termina de um modo melancólico afirmando que o Direito Internacional não tem ideologia, mas é apenas um conjunto de regras de conduta. É uma ironia, porque foram os marxistas que mais denunciaram acertadamente o aspecto ideológico do Direito. Era afirmado ainda que as relações entre os países socialistas eram regidas por um Direito mais avançado. No período da co-existência pacífica foram fixados princípios para regerem as relações internacionais, como a renúncia a guerra, a não ingerência nos assuntos internos, etc. As relações internacionais eram tão dominadas pelas políticas dos Grandes que em certa época chegou-se a falar em um Direito Internacional da Distensão¹². Este direito regional implodiu e é hoje apenas uma página virada na História do Direito Inter-

¹¹ Alexandre Alvarez. *Le Droit International Americain*, 1910, A. Pedone, Paris.

¹² Edward McWhinney. *The International Law of Detente*, 1978, Sijthoff and Noordhoff International Publishers, Alphen aan den Rijn.

nacional, contudo muitos de seus princípios e críticas ao Direito Internacional Capitalista ainda permanecem válidos.

O mais recente Direito Regional é o Direito Internacional Africano e que tem toda a possibilidade de vir a se desenvolver com seus dois princípios básicos o da auto-determinação e o da integridade territorial do estado. Ele incorporou em vários litígios territoriais o princípio do *uti possidetis* de origem ibérica-americana neste tipo de aplicação.

Se nós falarmos de direito Particular como sinônimo de Direito Regional podemos dizer que um dos grandes problemas das relações internacionais é o conflito entre regionalismo e universalismo. Até agora usamos a denominação de Direito Regional para aqueles que abrangiam extensões continentais, enquanto a de Direito Particular seria reservada para o Direito Internacional aplicado entre alguns estados, como no caso da Comunidade Econômica Européia. De agora em diante vamos usar a palavra regionalismo em um sentido mais amplo, isto é, abrangendo os casos de integração econômica. A tendência atual é dos grandes espaços econômicos. A Europa percebeu, após a 2ª Guerra Mundial, que em um mundo de super-grandes ela só poderia ter voz ativa se houvesse uma integração que tem início com a criação da Comunidade Européia do Carvão e de Aço criada em 1952 que evolui com a criação da CEE que caminha para uma completa integração com os acordos de Maastricht de 1991 que prevê uma política exterior e de segurança comum, bem como uma união monetária.

A idéia de uma integração internacional está presente assim na América Latina (ALADI, Mercosul, etc.), bem como na América do Norte. Se em algumas regiões ela ainda não se concretizou permanece sendo alternativa e uma idéia sempre presente. É verdade que, para se realizar uma integração econômica várias condições políticas devem ser atendidas como a intensidade de comunicação entre os interessados, ou ainda que as elites políticas não se sintam ameaçadas por ela, etc. Estas observações tem sido apresentadas pelos mais diferentes autores especialistas na matéria.

Admitindo que a integração econômica é uma conseqüência inevitável do que foi denominado de "globalização do capitalismo" resta-nos saber se ela vai colidir ou não com o universalismo. Acreditamos que sim, vez que por mais amplos que sejam os mercados comuns haverá sempre a diferença de interesses entre eles e, mais ainda, as diferenças culturais permanecerão e durante uma certa fase impedirão uma idéia de universalismo. É curioso lembrar que em um período denominado pelo que se chama de "aldeia global" seja o período de renascimento do nacionalismo. Regionalismo e Universalismo é uma antinomia das relações internacionais, e uma longa estrada ainda terá de ser percorrida até a sua superação.

8 O ESTADO

O Estado sempre foi o principal sujeito do Direito Internacional. É ele que caracteriza as relações internacionais há cinco séculos. No século XIX ele tem o monopólio das relações internacionais que são apenas as relações inter-estatais. A noção de soberania fixado por Jean Bodin no século XVI é a mais importante “qualidade” do estado. O mundo se internacionaliza e surgem dois fatores que vão minar o estado: as organizações internacionais e as empresas transnacionais.

As organizações internacionais obrigam os estados a cederem algumas de suas competências enquanto outras as vão tomando gradativamente. Passam a serem um forte meio de pressão sobre os estados devido aos serviços que prestam (assistência técnica, etc.), bem como devido ao apoio dos meios de comunicação de massa que, muitas vezes, elas obtêm. E mais se a vida é internacionalizada a sua regulamentação também tem que ser internacionalizada.

As empresas transnacionais são na sua maioria absoluta de origem norte-americana. Elas se organizam nos estados em que atuam conforme a legislação local, mas o seu controle econômico e político permanece no estado da matriz. Por outro lado, elas tem interesses próprios que se distinguem daqueles preconizados pelo estado nacional da matriz. Elas se entendem por cima dos estados. A sua conduta quase não sofre limitações e quando estas existem o seu poderio econômico concede-lhe meios de superá-las.

Enfim, o estado com a sua soberania se encontra sob ataque cerrado,, mas permanece a questão da defesa do interesse nacional, porque apesar de tudo a ordem internacional é dominada por uns poucos estados que apresentam os seus interesses particulares como sendo os da sociedade internacional. Acresce ainda que estamos em um sistema imperial, a que nosso ver vai de um certo modo reforçar a idéia de soberania que é o único meio de defesa dos mais fracos. O Direito Internacional vai ser o escudo destes estados. E mais, o número de micro-estados ou estados exíguos já é grande e tende a aumentar como eles vão sobreviver em um mundo de vastos espaços econômicos a não ser apelando para a soberania? Caso contrário, desaparecerão em unidades econômicas mais amplas. Talvez, seja este o ideal do capitalismo a total massificação da cultura do mundo de modo a se perder toda a diversidade ainda existente.

Não pretendemos negar com isto o inevitável caminho para a internacionalização vez que aqueles setores que formam o domínio público internacional só podem serem utilizados por meio de uma regulamentação internacional: telecomunicações, meio ambiente, etc.

O que pretendemos é que a ordem internacional seja realmente democrática e não dominada por um ou apenas alguns estados a imporem os seus interesses aos demais.

9 ONU

Deixamos a ONU para se tratada em separado devido a sua relevância. É a mais importante organização internacional com a principal responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança internacional.

O capítulo VII da Carta da ONU que versa sobre “Ação Relativa e Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão” não teve qualquer valor prático. O conselho de Segurança, paralizado pelo veto nunca tomou resolução com fundamento no mais importante capítulo do sistema das Nações Unidas a não ser uma única vez, em 1966, a pedido da Grã-Bretanha em relação a Rodésia que proclamara unilateralmente a sua independência e adotara o “apartheid”. A revolução previa o rompimento de comércio e de relações de todos os países membros da ONU com a Rodésia. Era uma resolução obrigatória, mas que foi violada por Portugal, União Sul-Africana e, mesmo, por companhias de petróleo inglesas.

Em 1990, a URSS está morrendo, o Conselho de Segurança aprova pela primeira vez o uso da força armada contra um estado, o Iraque, que havia invadido o Kuwait e as sanções econômicas aprovadas não haviam sentido o efeito desejado. O Conselho de Segurança em uma outra resolução deu ao Iraque um prazo para retirar suas tropas do Kuwait. Ocorre a denominada Guerra do Golfo em que os EUA deram um show de tecnologia, bem como exibiu as suas armas mais sofisticadas. O envio de tropas por outros países foi mais de natureza simbólica. A ONU aprovou a ação militar, mas temos dúvida se controlou o seu desenvolver. É de se lembrar que Moltke interpretando a Clausewitz afirma que “o início e o fim da guerra são assuntos do homem político e que só a estratégia na guerra se desenvolve de um modo autônomo”.¹³ Enfim, a denominada Guerra do Golfo afirmou a supremacia dos EUA e o que os norte-americanos denominaram de Nova Ordem Mundial.

Em 1992, o Conselho de Segurança em nova resolução impôs sanções a Iugoslávia determinando a suspensão de todo o comércio, congelamento de bens monetários e financeiros, etc, visando a que o exército sérvio se retire da Bósnia-Herzegovina. Como se pode verificar a ONU não se encontra mais

¹³ Julien Freund. *Politique et impolitique*, 1987, p. 141, éditions Sirey, Paris.

paralizada o que leva as Grandes a discutirem alguns dos seus problemas no seu interior. Esta observação é procedente, tendo em vista que os Grandes sempre optaram por negociarem fora da ONU a marginalizando. Neste mesmo ano, pouco antes, foram impostas a Sibéria foi um objeto de uma resolução obrigatória.

A ONU como tem sido observado foi uma criação acima de tudo de uma política norte-americana no sentido de se criar um governo mundial, o que talvez venha a ocorrer sob a égide dos EUA.

Uma observação se impõe a respeito do Conselho de Segurança é no tocante a sua composição. Cinquenta anos depois os Grandes ainda são os mesmos. Parece-nos que é preciso atender a nova realidade política internacional e se admitir a Alemanha e o Japão que a nosso ver não aceitarão por muito tempo um papel secundário na política internacional. É ainda necessário democratizar os membros permanentes incorporando estados do terceiro mundo. Caso contrário, a ONU corre o risco de se transformar em um instrumento dos ricos. A China que poderia ainda representar algum obstáculo se encontra acuada, preocupada com seu próprio desenvolvimento e ainda em apagar perante a opinião pública internacional o massacre da Praça Vermelha. Na verdade, se impõe uma revisão da Carta da ONU.

10 O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

A segunda metade do século XIX foi marcada pelo princípio das nacionalidades, isto é, cada nação tinha o direito de se transformar em estado. Em seu nome foram realizadas as unificações da Alemanha e da Itália.

A palavra nação já é encontrada no século XV, mas o nacionalismo tem sido apontado como um dos produtos da Revolução Francesa.

No século XX, Lenine e Wilson, pregam durante a 1ª Guerra Mundial o princípio da auto-determinação dos povos que não foi integralmente respeitado na Paz de Versailles. Após a 2ª Guerra Mundial também não foi ele consagrado na prática.

A ONU, através da Assembléia Geral, ao proclamar a descolonização também fala no princípio da auto-determinação dos povos. Ele figura nos Pactos de Direitos do Homem da ONU de 1966. Os autores discutem quem é o seu titular: o homem ou povo? Parece-me que a melhor resposta é de que ambos são os titulares deste direito.

A pergunta que se pode formular é qual a importância deste direito em um mundo em que as colônias quase que desapareceram? A resposta está no leste europeu em que estados que eram uma criação "artificial" começaram a desmoronar: URSS e Iugoslávia, bem como a precária situação da

Tchecoslováquia. O nacionalismo surge com força total em um mundo denominado pelo internacionalismo. Um estado forte se transforma em uma multiplicidade de estados fracos. Permanece a dúvida de se saber se esta multiplicidade de pequenos estados possuem meios econômicos para sobreviverem, como estados soberanos. É de se lembrar que Mazzini defendia a aplicação do princípio das nacionalidades para as que tivessem “certo tamanho”¹⁴. É preciso lembrar que estes estados estão surgindo na “Europa Central” sendo esta expressão de criação alemã. E mais esta zona foi sempre visada pelos geopolíticos como sendo uma região onde a Alemanha poderia se expandir. É verdade que os tempos são outros, mas os estados ainda são os mesmos. Até que ponto a CEE não será dominada pela Alemanha em um futuro próximo?

Um outro problema sério é que o desmembramento destes estados está fazendo retornar a questão das minorias que foi um tema constante da política internacional até a 2ª Guerra Mundial. Na verdade, ele nunca desapareceu tanto que a proteção delas figurou no art. 27 do Pacto de Direitos Civis e Públicos da ONU de 1966. E a nosso ver o problema agora se apresenta de modo mais agudo, vez que em diversos casos as minorias são extremamente populosas. Talvez se tenha que ressuscitar um órgão especial para defendê-las a exemplo da Comissão de Minorias existente na Liga das Nações. Não me parece que os mecanismos previstos nos tratados de direitos do homem sejam suficientes para sua proteção. Acresce ainda um fator muito grave, ou seja, grande parte destes estados não ratificaram os textos internacionais de direitos do homem. A Conferência de Segurança e Corporação Européia, reunida em Helsinki, em 1992, propôs a criação de um Comissariado para a proteção das Minorias.

11 DIREITOS DO HOMEM E DIREITO HUMANITÁRIO

Os direitos do homem constituem atualmente o mais importante setor do Direito Internacional a ponto dele constituir uma especialização o Direito Internacional dos Direitos Humanos.¹⁵

¹⁴ Eric J. Hobsbawm. Nações e Nacionalismo desde 1780, 1991, p. 43, Paz e Terra, S. Paulo, tradução de Maria Célia Paoli e Anna Maria Quirino.

¹⁵ V.: Antônio Augusto Cançado Trindade. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos, 1991, Editora Saraiva, S. Paulo e Antônio Augusto Cançado Trindade — Co-Existence and Co-Ordination of Mechanisms of International Protection of Human Rights, in Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye, vol. 202, 1987, t. II, p. 10 e segs.

O grande problema deste tema é que dele versa sobre a essência da relação política, isto é, “Poder e pessoa”¹⁶, isto é, quanto mais direitos do homem menos Poder e vice-versa. O que existe nesta matéria é um grande número de discursos sonoros que não se transformam em realidade. Talvez a única região da sociedade internacional em que existam mecanismos de aplicação destes direitos seja a formada pelos estados que integram o Conselho da Europa. No próprio continente americano a convenção sobre direitos do homem de 1969 tem também mecanismos de aplicação, mas raros são os estados que a ratificaram.

Atualmente já se fala em direitos “a vocação comunitária”. Gros Espiell declara que eles surgiram na década de 60, mas que nenhuma denominação teve aceitação (“direitos da solidariedade”, “novos direitos do homem”, denominados de direitos da 3ª geração. São eles: direito ao desenvolvimento, direito a descolonização e direito a paz. É preciso salientar que a denominação de direitos da 3ª geração tem sido criticada, porque esta pode levar ao equívoco de se esquecer os da 1ª (direitos civis e políticos) e da 2ª geração (direitos econômicos e sociais).

A 3ª geração aqui é apenas cronologia, como salienta Gros Espiell. E mais no plano internacional, como também já tem sido observado, os direitos sociais é que foram a 1ª geração com a criação do OIT em 1919.

Desejamos mencionar ainda neste item o Direito Internacional Humanitário, desenvolvido pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, para ser aplicado nos conflitos armados. Os seus mais importantes textos são as quatro convenções de 1949 e os protocolos de 1977. O denominado Protocolo II trata dos conflitos armados não internacionais o que significa um avanço do Direito Internacional e um recuo da soberania estatal. O Direito Humanitário é os direitos do homem em tempo de guerra como tem sido afirmado. O Direito Internacional dos Direitos Humanos tem como complemento o direito Internacional Humanitário. Eles formam um todo.

Pode-se mencionar ainda que se tem começado a defender o direito ou o dever de ingerência por parte de organismos humanitários, principalmente em conflitos armados, para defesa do homem. A grande questão é os organismos humanitários não se transformarem em testa de ferro de governos.

A democracia tem sido a forma de governo que merecidamente começa a dominar o planeta e acreditamos que ela forçará o cumprimento e o desenvolvimento dos direitos do homem. A questão, entretanto não é fácil devido a vocação universal dos direitos do homem, por outro lado, as interpretações

¹⁶ Jacques Mourgeon: *Les Droits de l'Homme*, 1978, p. 11, Presses Universitaires de France, Paris.

de tais direitos são também variáveis. Como exemplo, do que afirmamos é que hoje, em certos casos, já não se fala em direito de auto-determinação dos povos (permanece nos movimentos de libertação nacional), mas em direito a descolonização, vez que a vontade dos povos não é levada em consideração se ela for no sentido da manutenção do estatuto colonial.

Na década de 90 um grupo de intelectuais passou a defender os direitos dos povos, vez que os governos nem sempre representam a sua vontade. Em 1979, foi criado em Argel um tribunal permanente dos povos. É um movimento não-governamental que tenta influenciar a opinião pública e os governos.

Tudo isto mostra como o tema direitos do homem é polêmico e sujeito a grandes transformações.

12 MEIO AMBIENTE

O meio ambiente tem sido um dos setores do Direito Internacional que mais tem causado polêmica nos últimos anos. A questão só pode ser resolvida internacionalmente. Os maiores poluidores são os países ricos que devastaram suas florestas e causam danos a camada de ozônio. Entretanto, eles pretendem que os países pobres conservem as suas riquezas naturais para não se agravar a situação da Terra. Ecologia e direitos do homem são temas interdependentes em inúmeros aspectos.

É de se observar que os recursos fornecidos pelos ricos são apenas para a ecologia e não para o homem no sentido do 3º Mundo vir a erradicar a miséria, quando não há maior poluição do que a miséria.

Finalmente, ainda vinculado a este tema teremos no futuro uma forte pressão do Hemisfério Norte no Hemisfério Sul no sentido de se controlar a natalidade.

13 NOVA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL

A Nova Ordem Econômica Internacional foi consagrada em 1974 em resolução da Assembléia Geral da ONU aprovando a Carta de Direitos e Deveres Econômicos do Estado. A origem desta Carta está em discurso do Presidente Echeverria do México na Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento em 1972.

A sua finalidade é proteger o comércio e o desenvolvimento do 3º Mundo, mas nunca saiu do papel ou teve aceitação por parte dos países ricos. Ela é mais um ideal que se encontra adormecido.

14 A POSIÇÃO DO BRASIL

A posição da diplomacia brasileira tem sido a de nada fazer a fim de não errar. É o modo que os diplomatas adotam para serem tido como prudentes.

Pode-se dizer que nos últimos dez anos o Brasil não tem fixado parâmetros para seguir na sua política externa. É de se recordar que anteriormente tivemos a Política Externa Independente, Política Externa da Interdependência, Diplomacia da Prosperidade, Pragmatismo Responsável, etc. Atualmente nada.

O Brasil nunca teve a não ser no Império, ou ainda, em raros períodos da República uma política externa própria, mas um alinhamento quase sempre automático com os EUA.

Os dias de hoje são talvez os mais difíceis, vez que a política externa é formulada pelo Ministério da Fazenda visando a solucionar o nosso endividamento externo.

Em matéria de Direito Internacional encontramos-nos em uma posição bastante atrasada, vez que só recentemente ratificamos as convenções de Direito do Homem e não ratificamos as de direito humanitário ou ainda algumas de cunho social elaboradas na Organização Internacional do Trabalho.

O Brasil alinha-se aos ricos a espera de algum auxílio que não virá ou se vier será mínimo. O Hemisfério Sul tem que se conscientizar que o Norte não mais se interessa por ele. Em um sistema imperial resta-nos pouco espaço de atuação.

15 CONCLUSÃO

A conclusão que podemos apresentar é uma sucinta explicação do que foi escrito acima. Escolhemos alguns temas polêmicos e de grande relevância. A limitação, em todos os sentidos, decorrem do tempo que deve ter uma conferência e da finalidade de provocar debate.

O Direito Internacional encontrava-se em profunda transformação e agora na "Nova Ordem Mundial" ele corre o risco de ser usado como instrumento de dominação. De qualquer modo o direito é ainda a arma que resta aos fracos. A nossa esperança é que haja um mundo multipolar.